

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **HISTÓRIA DO DIREITO**

**ALEXANDRE WALMOTT BORGES**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**RICARDO MARCELO FONSECA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ricardo Marcelo Fonseca; Alexandre Walmott Borges; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-045-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## HISTÓRIA DO DIREITO

---

### **Apresentação**

As apresentações dos trabalhos do GT HISTÓRIA DO DIREITO foram marcadas pela novidade da participação por via eletrônica. Pela primeira vez as salas e os debates se realizaram por meio virtual. Apesar do ineditismo o evento foi realizado com pleno sucesso. Os trabalhos mostraram alta qualidade e as discussões serviram à troca de ideias, de materiais, de informações entre os pesquisadores e pesquisadoras. Abaixo há a síntese dos trabalhos deste GT do Conpedi.

O artigo de autoria de Frederico Marcos Krüger tem por título ‘A GÊNESE FAMILIAR COMO FONTE DO DIREITO E OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO’. Deteve-se o trabalho na pesquisa das origens das instituições jurídicas, das “famílias”. Dessa evolução se constatou o desenvolvimento acelerado populacional e as leis que emergiram dos fatos valorativos que desencadearam o sentido da criação de novas normas para acompanhar o relacionamento comportamental.

O texto ‘A CONDIÇÃO JURÍDICA E A RESPONSABILIDADE DA MULHER E DAS VESTAIS NO DIREITO ROMANO’ é da autoria de Elaine Marcilio Santos e Alessandro Hirata. O artigo tratou da condição jurídica da mulher em Roma, a partir de fontes analisadas à luz da metodologia dialética. Expôs-se um panorama geral do peculiar tratamento jurídico destinado às mulheres e discorreu-se sobre as sacerdotisas cultoras da deusa romana Vesta, as vestais, as quais tinham uma especial condição jurídica de independência em relação aos homens, e que também podiam realizar atividades como o comércio marítimo, sendo inclusive proprietárias de embarcações de cunho comercial, conforme comprovam recentes descobertas arqueológicas na Sardenha.

O artigo ‘A SUCESSÃO DO CÔNJUGE NAS CODIFICAÇÕES CIVIS BRASILEIRAS’, de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven, procurou sistematizar e comparar a sucessão hereditária de cônjuges na vigência das duas codificações civis brasileira. A análise foi feita a partir da relevância da família matrimonializada para o direito e para a sociedade brasileira, propondo um percurso histórico-jurídico para a compreensão da sua importância e preocupação específica da codificação contemporânea.

O texto ‘RESGATANDO FRAGMENTOS DA HISTÓRIA DA CIVILÍSTICA NACIONAL: O CONCEPTURO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E A CRÍTICA DE

PONTES DE MIRANDA À BEVILAQUA' buscou resgatar fragmentos da história da civilística nacional ao tentar compreender e explorar as críticas realizadas por PONTES DE MIRANDA à BEVILAQUA no que diz respeito à possibilidade (defendida por aquele) de que havia uma dupla disposição testamentária em favor do concepturo: (i) pura e direta, prevista no artigo 1.718, bem como pela instituição de (ii) fideicomisso, regulamentada pelos artigos 1.733 a 1.740, ambos do Código Civil de 1916. Os autores são Fabricio Manoel Oliveira e Rodrigo Coelho dos Santos.

O artigo 'AS REFLEXÕES DOS PARÂMETROS MODERNOS DO DIREITO POSITIVO NOS SÉCULOS XVIII A XX: UMA ANÁLISE DA TRADIÇÃO JURÍDICA ALEMÃ' teve por proposta realizar reflexões dos parâmetros modernos do direito positivo nos séculos XVIII a XX, analisando-se, sobremaneira, a tradição jurídica alemã. A autoria é de Cristian Kiefer Da Silva.

O texto 'O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO' teve por objeto da pesquisa o estudo de efeitos da constitucionalização no direito civil sobre o regime contratual, em especial o influxo da função social como elemento essencial no tocante à sua finalidade. A pesquisa iniciou por um exame temporal da relação entre o constitucionalismo e o direito civil para que se pudesse elucidar o fenômeno da constitucionalização, assim como as evoluções no sistema do direito civil dela oriundas. Os autores são Francisco José Turra , Olavo Figueiredo Cardoso Junior e Rodrigo Feracine Alvares.

O artigo 'AS RAÍZES DO DIREITO À LIBERDADE (E DA PERSONALIDADE): PAINEL SOBRE A QUESTÃO HUMANA, E DIGNIDADE, NAS AMÉRICAS ESPANHOLA E LUSITANA NOS SÉCULOS XVII E XVIII' propôs-se a realizar um apanhado entre a controvérsia de Valladolid e o Diretório Indígena no Brasil (séc. XVIII) e das mudanças de percepção das noções de humanidade para os índios nos primórdios dos direitos humanos e dos direitos de personalidade. A autoria é de Crístian Rodrigues Tenório e Alexander Rodrigues de Castro.

O texto 'DIREITO PÚBLICO NA ORIGEM DO BRASIL: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA, GOVERNAMENTAL E JUDICIÁRIA DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS' teve por objeto uma das fases mais antigas do ordenamento jurídico brasileiro, a da implantação das Capitanias Hereditárias, em 1530. Foi dada ênfase na estruturação das capitanias e nos assuntos que atualmente estavam incluídos no Direito Público. O autor é Wagner Silveira Feloniuk.

O artigo 'PODER E DIREITO EM TENSÃO: UMA ANÁLISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA HISTÓRICA DE PIETRO COSTA' propôs-se à discussão sobre contribuições do historiador do direito Pietro Costa na análise das tensões entre poder e direito em diferentes tempos históricos. Partindo-se da premissa de que a história consiste em uma espécie de horizonte de continuidades e rupturas, por meio de revisão bibliográfica das principais obras do autor, almejou-se investigar quais tradições histórico-culturais deram lugar à fórmula do Estado democrático-constitucional contemporâneo, bem como perquirir se este modelo ainda guarda tensões dos componentes originários. As autoras são Laura Maeda Nunes e Ana Cristyna Macedo Leite S. Bosco.

O texto 'DOCTRINA E CULTURA JURÍDICA NO OITOCENTOS: ESTUDO SOBRE A PRODUÇÃO INTELECTUAL DO RÁBULA JOSÉ MARCELLINO PEREIRA DE VASCONCELLOS' centrou-se na análise da produção jurídica de José Marcellino Pereira de Vasconcellos, cujas obras somam 24 livros, edições com 1200 exemplares e exemplares com até 11 edições. Problematizou-se a acolhida das grandes editoras nacionais e do público leitor de obras de rábula localizado em província sem estabelecimento universitário. Com as informações coligidas sobre a produção jurídica de Pereira de Vasconcellos, buscou-se identificar o perfil das obras publicadas e o público interessado. A autora é Adriana Pereira Campos.

O artigo 'TECNICAMENTE, A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL' propôs-se a discutir o reconhecimento das Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa como a primeira norma a vigor no Brasil como Constituição. O texto português vigeu a partir de 9 de março de 1821 no Brasil. A autoria é de Wagner Silveira Feloniuk.

O texto 'TAVARES BASTOS E A EMANCIPAÇÃO DOS CATIVOS' teve por objeto a obra de Tavares Bastos, e a dedicação deste autor às liberdades econômicas e civis, e sobre a causa abolicionista, a forma de reparação dos dos proprietários e dos próprios cativos. O autor é Gabriel D. B. C. Rocha.

O artigo 'A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO NO CAMPO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1946. ANÁLISE DA AÇÃO LEGISLADORA DE CONCRETIZAÇÃO NO PERÍODO DEMOCRÁTICO DE 1946 A 1964'' teve por objetivo a problematização sobre as normas infraconstitucionais reguladoras dos direitos sociais do trabalho no campo durante a vigência democrática da Constituição de 1946. A abordagem temporal foi ordenada com o objetivo de verificação e análise do postulado de que houve a ocorrência de dois períodos de ação do legislador infraconstitucional brasileiro,

durante a vigência da Constituição de 1946. Os autores são Alexandre Walmott Borges e Luiz César Machado de Macedo.

O texto ‘A GÊNESE DO “SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, SUAS VICISSITUDES E A DESCONEXÃO DA IDEOLOGIA SISTEMÁTICA EUROPEIA’ teve por objetivo a investigação da gênese do conceito de “sistema tributário brasileiro”, com uma abordagem comparativa da situação jurídico-política brasileira para com a das demais nações, primordialmente as europeias. O autor é Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior.

O artigo ‘EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E SUA APROXIMAÇÃO COM A NOVELA EM CADEIA DE RONALD DWORKIN’ tinha por objetivo foi explorar como se deu a transição dessas Constituições, conferindo especial atenção para a acumulação gradativa dos preceitos constitucionais, com base na obra de Ronald Dworkin. A autoria é de Luiz Fernando Lourenço Guimarães.

O texto ‘DE ESTADO AUTORITÁRIO E PATERNALISTA AO IDEAL DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA COMO ÓBICE À IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO DIALÉTICO VIGENTE NO CPC/15’, teve o objetivo de explicar problemas específicos do ambiente jurídico brasileiro. Utilizando-se do contextualismo linguístico e da revisão bibliográfica proposta pela história da litigiosidade buscou-se destacar transformações pelas quais a cultura jurídica passou desde o século XIX; analisar a participação do Estado nessas mudanças e mostrar quais são os obstáculos e expectativas para alcançar o ideal Estado Democrático de Direito, após o CPC/15. A autoria é de Adriana Pereira Campos, Anna Luíza Sartorio Bacellar e Miryã Bregonci da Cunha Braz.

O artigo ‘FONTES ESQUECIDAS: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O PERIODISMO JURÍDICO BRASILEIRO PELA (RE)DESCOBERTA DA REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)’, procurou, com pesquisa à Revista de crítica jurídica, a discussão sobre o periodismo jurídico como fonte relevante na construção da cultura jurídica brasileira, no período de 1924-1940. A autoria é de Stéphanie Fleck da Rosa .

O texto ‘AS DESIGUALDADES SOCIAIS NA HISTÓRIA E NA CONTEMPORANEIDADE E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA’ teve o objetivo de investigar as desigualdades sociais que ocorreram contra a humanidade na história, com o intuito de demonstrar que estas sempre ocorreram e geraram efeitos prejudiciais à dignidade da pessoa humana. A autoria é de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e de Suelen Maiara dos Santos Alécio.

Desejamos aos/às interessadas boa leitura.

Coordenadores do GT:

Rogério Luiz Nery da Silva é doutor em direito com pós doutorados pela Universidade de Paris Nanterre e pela New York Fordham School of Law, Mestre em Direito e Economia, Professor do PPGD Unoesc - Mestrado e Doutorado em Direito. Professor visitante na Università degli Studi di Foggia (Itália) e na Cardinal Stephan Wyzninsky University Varsóvia (Polônia) pelo programa Erasmus.

Alexandre Walmott Borges. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994), Especialista em História e Filosofia da ciência, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996) e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002). Doutor em História pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2019). Atualmente é professor dos programas de pós graduação, mestrado em direito, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP; é professor da pós-graduação em biocombustíveis, mestrado e doutorado, programa conjunto da Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e na Ordem Econômica Constitucional, com interesses de pesquisa principalmente nos seguintes temas: história e teoria constitucional (sistemas jurídicos constitucionais em comparação, laicidade e associação religiosa do estado, história constitucional brasileira, história dos sistemas de controle de constitucionalidade, história da ordem econômica constitucional); direito constitucional econômico (política normativa da economia, sistemas normativos da energia, estado, serviços públicos e atividades econômicas estatais). É pesquisador líder do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. Orienta projetos de iniciação científica, dissertações e teses pela FAPEMIG e CNPQ. Realiza projetos com financiamento da FAPEMIG e da CAPES. Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade Autônoma de Barcelona sob a supervisão do Professor Doutor José Carlos Remotti Carbonell, com pesquisa na área de constitucionalismo multinível. Realizou estágio de pesquisador visitante na Universidade de Barcelona, Faculdade de Filosofia, com a associação à pesquisa Capitalismo e Temporalidade sob a coordenação do Professor Gonçal Mayos.

Ricardo Marcelo Fonseca. Professor Titular de História do Direito do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1990), licenciado e bacharel em História pela Universidade

Federal do Paraná (1990), especialista em Direito Contemporâneo (PUC-PR/IBEJ - 1993), mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998) e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2001). Fez pós-doutorado na Università degli Studi di Firenze, Itália, entre 2003 e 2004, sob a supervisão de Paolo Grossi. É ou foi professor visitante na Università degli Studi di Firenze, Università degli Studi di Macerata, Universidad Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha) e Universidade de Lisboa. Áreas de atuação privilegiada são História do Direito, Teoria do Estado e Filosofia do Direito. Membro correspondente no Brasil do Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho (INHID), de Buenos Aires. Vice-presidente do Instituto Latino-Americano de História do Direito (ILAHID). Vice-presidente acadêmico do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Sócio correspondente do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). Foi membro do Comitê de Assessoramento (CS - antropologia, arqueologia, ciência política, relações internacionais e direito) do CNPq entre 2015 e 2018. Foi diretor do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR entre 2008 e 2016. Reitor eleito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para mandato 2016-2020. É pesquisador (bolsista produtividade em pesquisa) do CNPq, nível 1-B.

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho História do Direito apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de História do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**TAVARES BASTOS E A EMANCIPAÇÃO DOS CATIVOS**  
**TAVARES BASTOS AND EMANCIPATION OF CAPTIVES**

**Gabriel D. B. C. Rocha**

**Resumo**

Tavares Bastos foi um jurista muito importante em sua época, teve sua obra dedicada as liberdades econômicas e civis, debruçando-se de forma incidental a causa abolicionista, porém sob uma ótica muito diferente da que conhecemos, abordando forma de reparação tanto dos proprietários quanto dos próprios cativos, e especialmente tratando não da alforria, mas da emancipação dos mesmos, que em sua visão seria a real integração destes a sociedade livre, observando para seus estudos os exemplos de outros países que passaram por estas etapas de formas distintas, absorvendo o que julgava ser mais adequada a realidade nacional.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Liberalismo, Abolição, Raça, História do brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

Tavares Bastos was a very important jurist in his time, his work was dedicated to economic and civil liberties, focusing incidentally on the abolitionist cause, but from a very different perspective than we know, approaching ways of redressing both owners and owners. captives themselves, and especially dealing not with freedom, but with their emancipation, which in their view would be the real integration of these into free society, observing for their studies the examples of other countries that have gone through these stages in different ways, absorbing what he thought the national reality was more appropriate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Liberalism, Abolition, Breed, History of brazil

## 1 – INTRODUÇÃO

Tavares Bastos, ou Aurelino Cândido Tavares Bastos, foi um proeminente Deputado Geral, Advogado e Escritor, no período final do Império, nasceu em 1839 na Cidade de Alagoas, hoje Marechal Deodoro e faleceu em Nice, França, tendo grande importância seu trabalho na geração seguinte de juristas e homens públicos, mas devido a seu curto período de vida e produção, acabou por ser esquecido ao longo do tempo, além do mais, a geração de juristas que o sucedeu foi tão celebre e proeminente, que diversos grandes pensadores acabaram por absorver suas ideias, e pela grande quantidade de vozes, acabaram por fazer seu trabalho ser mais visto pelos atuais sociólogos que juristas.

Tavares Bastos foi um grande defensor do Liberalismo e da Descentralização Administrativas, dedicando sua vida e sua obra a estes temas, e lidando com outros temas importantes ao longo de sua vida e sua obra a estes temas, e lidando com outros temas importantes ao longo de sua vida pública, mas sem jamais se esquecer deste ponto principal.

Sua atuação como Deputado Geral garantiu a ele viajar e conhecer o Brasil de sua época, vendo pessoalmente a realidade de diversas Províncias e inclusive chegando a fazer trabalhos verdadeiramente de natureza sociológica, mesmo antes de o próprio campo de estudo nascer, sendo assim acaba por ser lembrado e estudado até hoje por sociólogos e sendo um pouco esquecido pelos juristas e políticos aos quais ele se dirigia em sua vida.

Desta forma, e devido a sua formação e seu trabalho político acabou tendo contato com grandes problemas e dilemas de sua época, entre ele a questão dos escravos apesar de este tema só se tornar realmente popular e ganhar eco e conseguir o seu intento após sua morte.

No entanto, apesar de não viver para ver o fim da escravidão no Brasil, e mesmo que suas ideias não tenham sido aplicadas de fato quando da Lei Áurea, Tavares Bastos estudou pormenorizadamente o tema, e sugeriu diversas opções e formas para lidar com isso, inclusive e principalmente se preocupando em fazer uma transição gradual de forma e minimizar os danos e prejuízos a todos.

Deve-se ter em mente e de forma bem clara, que Tavares Bastos não defendia o fim da escravidão por puro altruísmo, como ele mesmo afirma no livro A Província (Bastos, A Província, 1870), também não é contrário à realidade de sua época e entende que apesar de

imoral, a escravidão era uma forma de propriedade e não se podia expropriar sem indenizar aqueles que tinham investido seu dinheiro e seus meios de produção neste sistema de trabalho.

É claro que os tempos eram outros e não podemos olhar o passado com a mesma forma que enxergamos nosso presente, a realidade era de fato outra, e Tavares Bastos neste tema entendia que a escravidão era sim imoral, um atraso para o Brasil e além de tudo isso. Tornava-se uma coisa beirando a ilegalidade, visto os compromissos internacionais firmados por Portugal e depois pelo Império do Brasil para sua extinção, além disso, não bastassem todos estes pontos, ele ainda equaciona as sanções internacionais aos produtos brasileiros, por terem uso de trabalho escravo em sua produção e a clara e inquestionável insegurança nas fronteiras que isso causava, uma vez que neste período, nenhum dos países que faziam fronteira permitia a escravidão.

Apesar de sua juventude e de sua curta vida, Tavares Bastos se mostra como sendo uma brilhante mente, muito a frente de seu tempo, não só se debruçando sobre temas que só viriam a ganhar repercussão anos após sua morte, como descrevendo com desenvoltura cada parte destes temas, de forma que se tornam relevantes até hoje.

Para esta pesquisa, são usados apenas dois livros, A Província, que é um estudo de diversos temas nacionais, porém focando nos problemas das províncias e nas ideias de descentralização administrativa, proporcionados por sua atuação como Deputado Geral, incluindo pesquisa de cunho antropológico, navegação costeira, sistema tributário, escravidão e afins, e Cartas do Solitário, um compilado de matérias jornalísticas, publicados no Jornal do Comércio, e depois de reunidas neste livro, tratando de diversos temas, destas duas obras, retiramos os trechos que Tavares Bastos trata de “Emancipação dos Cativos” e dos temas correlatos a isso.

Chama atenção de início, a expressão “Emancipação dos Cativos” em todos os textos, usado de forma quase exclusiva, e isso deve ser deixado claro desde logo, uma vez que Tavares Bastos não tratava apenas de “alforria” ou “liberdade”, uma vez que para ele a simples condição de “cativo” e “liberto”, não era o bastante, devendo sim ser cada escravo convertido em um cidadão, o que a simples condição de “liberto” ou “alforriado” não concede de forma alguma.

Para tanto, Tavares Bastos nos mostra que se necessita de libertar os cativos, mas também garantir um local para lhes receber, alfabetização e profissionalização, acesso à

justiça e aos serviços públicos, e assim, como cidadãos eles se tornam parte da nação, e não uma massa segregada atirada a sua própria sorte, e aqueles que usavam desta mão de obra, não teriam problemas para emprega-los de forma paga.

É claro que sabemos que a simples educação dos libertos não eliminaria preconceitos e mesmo um tratamento ruim por parte de antigos senhores de escravos, inclusive havendo relatos de imigrantes europeus que chegaram a ser tratados como se escravos fossem por capatazes de fazendas no interior, apenas para demonstrar o quão profunda deveria ser a mudança na mentalidade nacional.

No entanto é inegável que caso algumas destas ideias tivessem sido implementadas, nossa nação poderia ter um destino diferente, mas esta pesquisa não cuida de ilações ou fantasias, mas sim de um estudo sobre uma grande mente do passado, que nos demonstra grande qualidade em sua obra, dando uma estrutura e ideias que apesar de em parte obsoleta, pode nos render ideias e formas de propor mudanças para um futuro melhor.

## **2 – OS DILEMAS SOBRE OS CATIVOS**

Tavares Bastos nestas duas obras aborda diversas formas para se promover a liberdade e emancipação dos cativos, assim como as diversas leis nacionais e tratados internacionais que o Brasil era signatário neste sentido, aborda ainda eventuais sanções comerciais impostas contra os produtos brasileiros, a forma de as províncias contribuírem para a causa, a forma de alocação dos negros e seus direitos e ainda a relação de segurança e soberania nacional envolvida com isso.

Devido a grande variedade de temas abordados, devemos organizar em subtópicos para poder não confundir os temas, além disso, é claro o próprio tema é delicado e difícil, uma vez que devemos analisar com olhos da época, e equacionar tanto o direito de propriedade com o direito a liberdade e do ponto de vista estatal, a produção econômica nacional que não deveria ser interrompida para que se substituísse a mão de obra padrão.

Por fim a ordem de apresentação dos temas segue uma lógica de facilitação da compreensão e não uma ordem de escrita, já que nos usamos duas obras, e uma delas sendo uma compilação de textos jornalísticos de temas e profundidades diferentes, enquanto o outro

era uma obra lógica seguindo uma abordagem sempre ao redor do papel e da importância das Províncias na administração e na política nacional.

## 2.1 – Tráfico Legal e Tráfico Ilegal

Para começar, devemos entender que “Tráfico” não era usado exclusivamente para descrever o comércio ilegal, havia regras para o comércio de escravos, e aqueles que as cumpriam estavam praticando o “Tráfico Legal”, o que para nós atualmente é um conceito estranho e errado, mas para a época era comum e aceito.

O que diferenciava um do outro depende do período histórico que isso aconteceu, da origem dos cativos e da forma transporte, por exemplo, todo o norte da África acima da linha do equador e as áreas abaixo que eram colônias europeias não poderiam ser local de captura de escravos, mas poderiam ser entrepostos comerciais para sua compra.

Aqueles que descumprissem os preceitos acima citados estavam praticando o “Tráfico Ilegal”, o que deveria ser punido, e dependendo do período os cativos teriam destinos diferentes, podendo ser deportados ao porto de origem do navio, ou trabalhar por 14 anos para a coroa, e após seriam libertados, o que veremos posteriormente nenhuma das duas opções funcionava corretamente.

Há ainda a questão da venda interna de escravos, ou seja, o transporte e comércio dentro do território nacional, que em sua maioria era permitido, mas passa a ser coibido também no período final da escravidão, e que Tavares Bastos defendia a proibição do comércio e deslocamento interno, como forma de conter e finalmente acabar com o trabalho escravo no Brasil (Bastos, A Província, 1870).

Além disso, a venda e traslado destes escravos em território nacional também poderiam ser abordadas aqui mas de fato nunca chegou a ser proibido o comércio e transporte interno, como chega a propor Tavares Bastos (Bastos, A Província, 1870), mas ao passo que o tráfico se torna proibido, a venda e transporte interno se tornam a única opção até que se declarada proibida ao fim do Império.

## 2.2 – Abordagem Legal e Linha do Tempo

A eficácia do tema só poderia ser realmente cumprida com uma estrutura legal para lhe embasar e principalmente garantir a sua aplicação, e Tavares Bastos sabia muito bem disso, afinal teve uma sólida formação jurídica e ainda ocupou por um tempo razoável o posto de Deputado Geral.

Desta forma ele tinha plena ciência da realidade nacional e da aplicação do Direito, e por isso sabia que nada adiantaria uma bela teoria para a libertação e emancipação dos escravos, sem um arcabouço jurídico e estrutura de execução destas leis para proteger e garantir o cumprimento.

Assim, defendia a adoção de todas as medidas com edição de leis e decretos neste sentido, a criação de delegacias e tribunais exclusivos para cuidar dos casos dos cativos, sejam aqueles que cumpriram o período de 14 anos de servidão, sejam aqueles que prestavam serviço público e deveriam ser libertados automaticamente, porém acabavam tendo que mover ações para que fosse reconhecido tal direito.

Além disso, estes Tribunais específicos também serviram para receber denúncias de descumprimento destas regras, como comércio de escravos para as Províncias que estariam proibindo, ou afins.

Tais medidas foram inspiradas na Jamaica (BASTOS, A Província, 1870 e Cartas do Solitário, 1863), que ao extinguir o trabalho escravo, criou instituições públicas exclusivamente para cuidar da transição destes novos cidadãos a sociedade, de forma que após o determinado período iriam se extinguir ou se integrar aos demais órgãos públicos existentes, infelizmente Tavares Bastos não deixa claro o que aconteceriam com estas instituições, mas com o aumento da população “cidadã”, podemos depreender que o ideal seria a integração com as instituições já existentes.

É claro que não aparenta ser o objetivo de Tavares Bastos uma segregação entre a nova população negra e os demais, inclusive porque os mestiços e negros livres tinham acesso às mesmas estruturas administrativas que os demais, no entanto podemos sim crer que mesmo que não fosse objetivo, a criação de estruturas exclusivas poderia criar um sistema de segregação, similar ao experimentado na África do Sul durante o Apartheid, caso não houvesse prazo ou uma integração posterior.

Assim possamos a analisar a linha do tempo das legislações sobre escravos e sua extinção, começando com o Ato de D. Pedro I que firma acordo com a Inglaterra para proibir o tráfico da África, que passa a vigorar em 1830, e a partir do ano seguinte a Lei Feijó que estabelece penas para o tráfico.

Alguns anos depois, em 1843 com o fim da Guerra dos Farrapos, foi firmado o Tratado de Poncho Verde, onde foram libertados todos os negros que combateram aquela revolta, de ambos os lados.

Alguns anos depois tivemos a Lei Eusébio de Queirós, em 1850 que visava acabar definitivamente com o tráfico internacional de escravos, o que permitiria a senhores de escravo nacionais a venda de escravos nascidos no território nacional, o que mudaria anos depois, já que em 1871 houve a aprovação da Lei do Ventre Livre, onde cada criança filha de escravos não teria mais essa condição, visando a eliminação gradual da escravidão.

E por fim tivemos em 1885 a Lei do Sexagenário, também chamada de Lei Saraiva-Cotegipe, que libertava os cativos que atingiam os 60 anos.

Há relatos que Eusébio de Queirós em 1850 queria reagir a Lei Bill Aberdeen por medo, outros relatos históricos atribuem ao medo de que a população escrava se tornasse maior que a de pessoas livres, e com isso ocorresse revoluções como a que ocorreu no Haiti, feita por escravos.

Tais medidas visavam gradualmente ir extinguindo a escravidão, de forma semelhante ao que nos é apresentado por Tavares Bastos, é claro que a abordagem é mais lenta e mesmo diferente, mas a lógica, podemos dizer que é a mesma.

É claro que apesar da intenção de extinção gradual da escravidão com estas leis, podemos achar que seriam mesmo extemporâneas, devido à lentidão que tais medidas foram tomadas, sendo realmente tardias.

Ao fim disso tudo, em 1888 vem a Lei Áurea, extinguindo de uma vez a propriedade de escravos no Brasil, porém sem haver qualquer estrutura física ou jurídica para receber e proteger os ex-escravos, ou para impedir os prejuízos eventuais aos produtores que eram proprietários de escravos.

### 2.3 – Propriedade, Tributação e Trabalho

Tavares Bastos analisa a propriedade de escravos de uma forma bem prática, uma vez que apesar de serem pessoas, era claro que para aquela sociedade, eram tratados como propriedade, só sendo “uma pessoa” se fosse liberto.

Deste modo o tratamento que hoje nos soa até frio e insensível, seria nada mais que o comum para a época, no entanto ao defender não só o fim do trabalho escravo, mas também a emancipação e concessão de status de cidadão a estas pessoas, Tavares Bastos se mostra muito mais sensível e atento a estas pessoas do que pode parecer à primeira vista.

Assim sendo, ao analisar os casos de Tráfico Ilegal, Tavares Bastos observa que em diversos casos os cativos ilegais não eram devolvidos a sua origem, mas sim ficavam sob custódia de coroa, onde deveriam prestar serviço por alguns anos e após este período, seriam libertos.

Ocorre que na verdade, muitos destes cativos trabalhavam a vida inteira para a coroa sem conquistar a liberdade, tanto nas Cartas do Solitário quanto em A Província, Tavares Bastos descreve processos judiciais movidos à época para garantir a liberdade de cativos que foram traficados ilegalmente para o Brasil já estavam trabalhando a mais de duas décadas, sem que lhes fosse reconhecido à condição e concedido sua liberdade.

Estes relatos mitigam a crença de que escravos não possuíam direito e eram sempre tidos como objeto ou animais semoventes, uma vez que podiam demandar judicialmente contra a coroa para conquistar a sua liberdade é obvio que estes tinha sua personalidade reconhecida como pessoas, não livres, porém pessoas com direitos e deveres como os demais.

Havia ainda o problema das arrematações, que em dados casos, quando a coroa não tinha função para aquele cativo ilegal, organizava-se uma espécie de leilão, onde os particulares iriam “arrematar” o serviço de escravos, pagando a Coroa, e levando este escravo para sua propriedade, com a obrigação de lhe devolver ao fim do prazo de 14 anos, quando lhe seria concedida alforria.

Porém, coimo bem observou Tavares Bastos (BASTOS, Cartas do Solitário, 1863), havia tantas fraudes a este procedimento que beirava o absurdo sua manutenção, uma vez que muitos das arrematantes simplesmente revendiam os escravos, ou mantinha-os presos após o período de 14 anos, e até mesmo escondiam da coroa sua posse.

Além disso, quando o arrematante viesse a falecer, era obrigação dos herdeiros devolver aqueles escravos a Coroa, o que também, por diversas vezes não era feito, até mesmo escondendo-o de agentes da Coroa para que mantivessem a mão de obra daquele escravo.

Diante de tantas irregularidades com a arrematação, Tavares Bastos passa a defender que esta acabasse, e todo Cativo Ilegal, prestasse serviço exclusivamente a Coroa, e lhe fosse concedida liberdade automaticamente após 14 anos de serviço, sem que lhe fosse necessário recorrer a um processo judicial, defendendo inclusive que para tanto, houvesse servidores públicos acompanhado tais cativos.

Quando começa a tratar de formas de se acabar de fato com o trabalho escravo no Brasil, Tavares Bastos faz umas reflexões curiosas, uma vez que usa de diversos métodos para isso, levando em conta a grande extensão territorial do país e sua diversidade cultural e geográfica.

Logo de início têm-se em mente que além de conhecedor desta realidade nacional, ele faz uma comparação com os sucessos e fracassos de processos de eliminação do trabalho escravo nas Américas, em especial Estados Unidos e Cuba.

Por isso logo ele já descreve que ao contrário do que Cuba fez, deveríamos nos concentrar em extinguir primeiro a escravidão rural, uma vez que o trabalho urbano era muito mais suave e menos cruel com os cativos, além de que, com o fim de trabalho escravo urbano primeiro, correria o risco de que momentos antes de sua proibição houvesse uma movimentação dos senhores escravos, levando os “empregados urbanos” para o campo e os sujeitando a condições ainda piores.

Assim sendo, sua primeira ideia é a proibição de comércio entre as Províncias, para evitar este tipo de movimento, e logo após o fim da escravidão rural, e para isso ele estabelece formas, a primeira, é a liberdade daqueles que a lei prevê que devem ser libertos, como aqueles amparados, como os traficados ilegalmente, ou a Lei do Ventre Livre, que seria aprovada no ano seguinte a publicação de A Província (relembro, Tavares Bastos era Deputado Geral, e provavelmente estava inteirado nos debates desta Lei no Parlamento Imperial).

Além disso, é claro, existiam aqueles escravos com ofício, seja por já terem tal conhecimento quando capturados, seja por terem aprendido durante o período já em que eram

escravos, estes escravos qualificados, e aqueles que por ventura viessem a exercer alguma função pública, todos estes deveriam de ser beneficiados com uma liberdade antes dos demais, já que estariam mais adaptados a vida nesta sociedade, pois teriam como ganhar seu sustento com seu trabalho e adquiriam sua “emancipação” e o “status de cidadão” de forma mais natural e fácil.

Após a liberdade, aqueles amparados pó Lei, parte-se para as questões tributárias mais complexas, que se dividem entre aqueles que o Estado deveria comprar a liberdade, usando-se dos excedentes de amortização de dívidas públicas (BASTOS, A Província, 1870), de forma que ao quitar uma parcela de dívida, o valor quitado já previsto no orçamento deveria ser mantido para ser usado na compra de liberdade de escravos.

Em alternativa, caso existisse falta de recursos, indica ele ainda a imposição de imposto progressivo sobre a propriedade de escravos, de forma que acabaria por se tornar inviável economicamente manter a propriedade sobre qualquer cativo, podendo inclusive usar tais valores para a compra de liberdade de outros.

Indica ainda que tais procedimentos deveriam ser tomados de forma lógica, iniciando nas Províncias de Fronteira, uma vez que nossos vizinhos já não possuíam trabalho escravo, e isso além de incidentes diplomáticos e comerciais, também causava ameaça a segurança e a soberania nacional, pois, como exemplifica durante a Guerra do Paraguai, a qual era contemporâneo, um dos principais elementos usados pelos Paraguaiois era incursões em território brasileiro, tentando cooptar (ou “subverter” como ele diz) os escravos para a sua causa, oferecendo-lhes liberdade em troca, o que em sua maioria dos casos, não ocorreu.

No entanto devemos lembrar que durante a Revolta Farroupilha este foi de fato um elemento de grande importância para a formação das fileiras da infantaria rebelde.

Por fim, Tavares Bastos diz que desta forma, poderia se proibir a compra e venda de escravos, e após a liberação de todos os cativos de uma determinada Província, ou ela própria ou o Império deveriam proibir após cinco anos de todos os escravos ali libertos, se tornasse terminantemente proibida à posse ou propriedade de escravos ali, o que incluiria a ida de escravos de outras Províncias para lá, mesmo que acompanhado em uma viagem um proprietário residente em outra Província que ainda fosse permitido.

Com isso, acreditava Tavares Bastos, que se poderia fazer uma transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado de forma orgânica e sem prejuízo a produção nacional,

inclusive indicando (BASTOS, A Província, 1870) que neste período histórico já havia um fluxo migratório de europeus para o Brasil buscando oportunidade de trabalho.

Neste contexto, Tavares Bastos completa este raciocínio (BASTOS, A Província, 1870) defendendo que a Diplomacia Imperial deveria aproveitar estes procedimentos e projetos para divulgar esta posição do Império na Europa, uma vez que em especial Inglaterra, França e Alemanha, que eram as principais compradoras dos produtos brasileiros, estavam sobretaxados e em algum grupo até impedindo a entrada destes produtos, como represália ao uso de mão de obra escrava para a produção.

Em especial, a Inglaterra que fazia mais pressão diplomática e agindo inclusive com sua marinha para impedir o tráfico internacional, é claro que a eficácia dessas ações é bem questionável, como já vimos, mas havia atuação ativa de algum modo.

Devido a isso, Tavares Bastos defendia que se fizesse uma campanha junto a estes estados através da Diplomacia Imperial para que se mostrassem os compromissos assumidos, os prazos e os avanços, de forma que as sobretaxas e os embargos a produtos brasileiros fossem retirados, como incentivo e boa vontade com as ações brasileiras.

Não só isso, poderiam inclusive usar a mesma boa vontade para se captar recursos para os fundos que financiariam a libertação dos escravos, especialmente pelo fato de que em sua visão este mesmo fundo deveria financiar a estrutura que tornaria estes escravos em cidadãos.

Devo ressaltar aqui que Tavares Bastos em geral, durante sua obra usa quase sempre a expressão “emancipação” e não “alforria”, uma vez que ele entendia que o segundo era apenas a liberdade formal, enquanto a primeira se compunha além da liberdade, uma casa, uma profissão e a inclusão na vida social.

Por fim uma curiosa abordagem que Tavares Bastos faz é no Direito Mercantil, uma vez que para ele (BASTOS, A Província, 1870), o Império com o fim da escravidão necessitaria de uma alternativa para manter a arrecadação de impostos com a produção rural, pois o pagamento de salário, por óbvio, iria aumentar os custos do produtor, e esta compensação se daria com a liberdade de comércio e a maior autonomia das Províncias, já que para ele, a rígida legislação e tributação do Império criaria uma barreira para o negócio competitivo com mão de obra paga, mas quando do uso da mão de obra escrava as mesmas regras e tributos não causariam problemas, inclusive facilitava a forma.

Ressalto que ao longo de sua curta história de vida, Tavares Bastos sempre foi um defensor de ideias liberais e da descentralização administrativa, não é a toa que A Província foi considerada como uma “ode a descentralização”, já que ele sempre defendeu mais autonomia para as Províncias, não é estranho que ele venha a citar isso até mesmo quando tratando de negócios exteriores.

Assim sendo, o raciocínio dele se torna lógico, uma vez que maior facilidade de negócios e a redução de impostos iria compensar o aumento no custo de produção e no tempo entre a saída dos escravos e o início do trabalho dos europeus emigrantes.

#### 2.4 – Emancipação

Tavares Bastos claramente tem uma preocupação com as pessoas e com a nação após o fim da escravidão no Brasil, de forma a tentar não causar dano econômico ao país, assim como garantir dignidade aos libertos.

Devemos ter em mente que apenas a libertação dos escravos, como por sinal foi feito, causaria uma multidão de pessoas sem moradia ou emprego, assim como diversas fazendas sem mão de obra pra cuidar de sua produção.

Devido a esta certeza, ao observar a forma que outros países lidaram com o fim da escravidão, Tavares Bastos se espelhou em como os Estados Unidos lidaram com isso (BASTOS, A Província, 1870) usando-os como exemplo, é claro, que não se pode acreditar que lá tudo transcorreu perfeitamente, não o foi, porém a ideia a ser seguida é boa, educar os então cativos, alfabetizar e dar a eles profissões, para que possam ser reinseridos no mercado de trabalho.

É obvio que a mera profissionalização e educação formal não garante a inexistência de preconceito ou segregação, como de fato acabou por ocorrer nos Estados Unidos, no entanto, o objetivo destas ações, é que se consiga dignidade, a capacidade de trabalhar, ter uma casa com um mínimo de estrutura para sua época, e prover seu sustento, e obviamente a educação para ter o discernimento necessário para viver sem ser manipulado.

Para isso, Tavares Bastos se usa dos exemplos da Jamaica e os Estados Unidos, onde se estabeleceu escolas para adultos e crianças, polícia, justiça e serviços públicos (hospitais,

registros civis e afins), mesmo antes da alforria, garantiria que estes novos cidadãos seriam integrados e teriam a quem recorrer.

Por fim, esta estrutura legal também tem ligação com a infraestrutura física, uma vez que havia regras as quais Tavares Bastos se põe contra (BASTOS, A Província, 1870), uma vez que aqueles escravos traficados ilegalmente que eram libertos após o período de servidão através da arrematação não podiam escolher o local em que iria estabelecer sua residência, tendo o Governo Imperial o dever de fazer tal escolha, ele descreve inclusive (BASTOS, Cartas do Solitário, 1863) o fato de que os Governadores do Amazonas e do Pará enviavam correspondência a Coroa pedindo o envio de ex-escravos para suas Províncias por falta de mão de obra.

No entanto, o próprio Tavares Bastos (BASTOS, A Província, 1870) descreve que os Governos das Províncias e do próprio Império deveriam se preocupar em criar a infraestrutura para receber estes libertos, que não iriam mais morar nas fazendas e nas senzalas, precisariam de casas, de água, de comércio e trabalho.

Então, apesar de não ter por objetivo segregar, nem obrigar a residirem em locais específicos, Tavares Bastos acaba por admitir que o Estado tinha o dever de preparar um local para receber estes recém-libertos.

Podemos depreender disso que a criação de bairros e vizinhanças, e da estrutura necessária a estas pessoas seria sim de responsabilidade do Estado, mas cada novo cidadão teria a escolha de ir ou não pra esta região, para outro bairro, cidade ou província, o que de primeira vista nos soa estranho, já que os recém-libertos não teriam condições de fazer uma viagem para longe, o que na prática acaba por fazer que o Estado as obrigassem a viver em um local específico.

## 2.5 – Recenseamento e o Papel das Províncias

Como já dito, Tavares Bastos foi um grande defensor da descentralização e da autonomia das Províncias, então é natural que ele atribua grande importância neste ponto, e de forma mais ativa até que a própria Coroa.

Para ele, as Províncias deveriam promover o recenseamento dos cativos, que a época era feito a cada dez anos, e este (BASTOS, A Província, 1870) acreditava que a proporção de

escravos para cidadão livre era muitíssimo menor por aqui do que em outros países da América Latina, indicando, por exemplo, que na Província do Amazonas a proporção era de um escravo, para cada nove cidadãos, e que desta forma em nenhuma das Províncias a população negra superava a de “cidadãos livres”.

Ressalta-se que índios, mestiços e negros alforriados estão na categoria “cidadão livre” para ele, inclusive quando tratando da Província do Amazonas indica que a maioria da mão de obra local era indígena e não negra.

Apenas citando como exemplo o Amazonas, Tavares Bastos que a época em que escreveu A Província, havia pouco mais de quinhentos escravos por lá (BASTOS, A Província, 1870), e indica inclusive que a administração da província poderia custear a libertação de todos os cativos sem causar impacto no orçamento.

Tavares Bastos indica estas estatísticas de recenseamento, e defende uma nova estatística antes do início dos trabalhos, pois afirma que como a maioria da população e da mão de obra do Brasil não era escrava, apesar de em alguns setores produtivos ser de fato quase que exclusivamente escrava, o impacto causado pelo seu fim não seria tão grande, e inclusive não causaria o colapso que alardeavam os defensores da manutenção do trabalho escravo.

Além disso, preveniria eventual colapso o fato de a proposta de Tavares Bastos ser de uma mudança gradual em que cada Província faria no seu próprio tempo, libertando em etapas os escravos, o que garantiria que mesmo o setor produtivo de mão de obra exclusivamente escravo não iria parar por completo, já que as Fazendas, por exemplo, de cada Província iriam trocar de mão de obra em um determinado período.

Ainda o serviço de registro civil, educação, saúde, policial e judicial que iri9a atender a tais pessoas, seriam de alçada das Províncias, mesmo que verbas adicionais fossem dadas pela Coroa, o pessoal, a estrutura e a atenção diária seriam das próprias Províncias.

## 2.6 – Os Problemas

Apesar de otimista e muito técnico, Tavares Bastos se mostra consciente dos problemas relacionados não só ao cumprimento da lei, mas aplicação prática de qualquer conceito.

Como já dito, havia diversas normas para o Tráfico Legal de cativos, e quando mesmo este se tornou proibido, não significou o fim, mas uma mudança na forma de se fazer descreve ele, inclusive (BASTOS, A Província, 1870) que a Coroa Britânica gastava 20 (vinte) mil libras com navios na costa da África para coibir o tráfico, e mesmo assim, mais de 60 (sessenta) mil escravos foram traficados apenas para o Brasil até a Lei Áurea, o que nos mostra que mesmo a proibição e as tentativas de se coibir o tráfico, tanto legal quanto ilegal, nunca chegaram de fato a causar impacto prático, exceto com o fim definitivo da escravidão.

De forma semelhante, ao capturar negros em locais considerados “ilegais” para as leis da época, os responsáveis deveriam ser punidos, os bens confiscados para custear não só o procedimento judicial, mas também a devolução destes negros para os portos de origem.

No entanto, o próprio Tavares Bastos nos mostra que isso muitas vezes não ocorria que os responsáveis sequer eram processados, ou apenas “perdiam a carga” e eram liberados, e os negros submetidos ao trabalho, que supostamente duraria 14 anos, e após seriam libertos, entretanto ele mesmo descreve processos de negros que já estavam trabalhando há 30 anos e não eram alforriados, descrevendo inclusive processos judiciais movidos no sentido de tentar alcançar tal benefício legal a alguns negros.

Tivemos ainda os problemas de questão ideológica, que defendiam ou a indenização aos proprietários de escravos ou aos próprios escravos, Tavares Bastos defende um termo entre ambas, indenizando sim o proprietário, uma vez que em sua época o escravo era uma propriedade, e um sistema de recepção dos escravos, dando a eles uma estrutura interna, não dando diretamente uma indenização em dinheiro, mas educação, estrutura social e profissão.

Por outro lado um problema que sempre foi observado ao estudar o passado, mas parece que não foi visto exatamente em sua época, que é a questão de segregação racial ou mesmo a discriminação pelo fato de aquela pessoa ter sido escrava.

Tal fato ocorria nessa época, porém parece que nem mesmo Tavares Bastos observou isso, ou ao menos não acreditou que isso seria um problema, se esta estrutura que ele desenvolveu fosse seguida, o que não foi possível identificar nas obras aqui analisadas.

Por fim, como já vimos no início, havia o risco de este sistema pensado por Tavares Bastos acabar gerando tensão social e uma segregação por causa dois serviços públicos exclusivos para a aplicação do sistema jurídico criado por ele, em especial, por Tavares

Bastos nunca falar em fim deste sistema, tampouco não há proposta de integração do sistema criado para a transição, assim como sua integração ao sistema jurídico e policial já existente.

### **3 – CONCLUSÃO**

Apesar de tudo ter ocorrido de forma diferente do sugerido por Tavares Bastos nestas duas obras *A Província* e *Cartas do Solitário*, varias das suas ideias de fato eram debatidas no congresso, como vimos à liberdade para os nascidos de cativos, acabou por ser aprovada e se tornou lei em 1871 (Lei do Ventre Livre), os livros aqui analisados foram escritos em 1863 e 1870, por exemplo.

De outra forma suas obras e suas ideias de fato foram defendidas por outros intelectuais e políticos após sua morte, e foram abraçadas por uma grande quantidade de pessoas, o que mostra a importância e a influência de seus escritos, e ao mesmo tempo, acaba justificando o motivo dele não ser tão conhecido atualmente, já que diversos grandes nomes o sucederam nas defesas dos mesmos temas.

No que se refere ao tratamento jurídico pensado por Tavares Bastos, podemos entender que pouca coisa de fato foi implementada, mas que em um mundo ideal, teria sido aplicado inteiramente, na medida que os recursos da época permitissem realizar.

Tivemos um caminho longo para acabar com o trabalho escravo no Brasil, de fato uma proibição tardia e feita da forma mais desleixada possível, não tivemos um preparo para tal, e podemos presumir que tal conduta se deu exatamente por causa do período tardio.

Ainda sofremos até hoje os efeitos desta falta de transição social, porém os do ponto de vista econômicos conseguiram lidar em tempo, como foi apontado por Tavares Bastos (BASTOS, *A Província*, 1870), já havia um forte fluxo de migração em sua época, e com as duas Guerras Mundiais e com isso o fluxo migratório de Europeus ao Brasil foi ainda maior.

Apesar de que em sua época, de fato fazendas forma paralisadas e parte da produção agrícola foi interrompida, mas sua retomada não demorou tanto a ponto de causar grande impacto ao longo de nossa história, porém, teria sido melhor uma transição gradual, como indicada por Tavares Bastos.

Por outro lado, a legislação mercantil da época, não foi alterada em grande parte, como sugeriu Tavares Bastos (BASTOS, Cartas do Solitário, 1863), porém a grande produção agrícola nacional sempre compensou os problemas tributários e de regulamentação.

Acontece, no entanto que o Brasil desde o período Imperial foi um tanto hostil com investimento estrangeiro, e continuou sendo mesmo com o fim da escravidão, e ainda mantendo as pesadas regulamentações e tributações.

Devemos ressaltar que a alforria sem preparo nenhum, gerou uma grande massa de ex-escravos caminhando pelas ruas do Brasil, e como não tinham para onde ir, alguns se instalaram em locais que hoje são zonas carentes e de baixa ou nenhuma infraestrutura, porém, historicamente ainda próximas dos locais onde estes ex-escravos viviam, uma vez que não conseguiriam caminhar distâncias tão longas, e inclusive gerava outro problema, pois não seriam contratados por aquelas pessoas que antes os tinham como “propriedade”.

De forma semelhante, muitos dos ex-escravos, por não saberem ler e escrever, tampouco tinha conhecimento de alguma profissão, gerava uma grande quantidade de pessoas vivendo as margens das cidades sem condição de serem empregadas nos postos de trabalho que ali existiam, e muitos se recusavam a retornar ao campo, onde também não seriam aceitos pela maioria dos fazendeiros.

Somando tudo isso a conhecida condição de ex-escravo, o estigma social possuído por estas pessoas só causou segregação e afastamento não só econômico, mas social, relegando-os em alguns casos a condições até piores que as do cativo.

Obviamente, muitos dos ex-escravos conseguiram conquistar seu lugar na sociedade livre de sua época, em especial aqueles que já tinham uma profissão, ou em outros casos com mais dificuldade os músicos e cantores.

Não temos como negar que mesmo que todas as indicações e ideias de Tavares Bastos fossem de fato aplicadas em seu tempo, mesmo assim, haveriam problemas, ainda teriam dificuldade para a inserção no mercado de trabalho, ainda teriam dificuldade em ter uma casa com infraestrutura adequada, ainda teriam dificuldade de inserção social sem preconceitos, porém, mesmo sabendo de tudo isso podemos crer que as diferenças, atritos e até mesmo os traumas causados seriam bem menores e de mais fácil solução.

É curioso notar o quão profundo, variado e preciso foi o trabalho de Tavares Bastos, e infelizmente não ter hoje o reconhecimento, mesmo que pós-morte, desta importância e grandiosidade.

Conseguimos ver que não é só questão de reconhecer o que Tavares Bastos dizia literalmente como Emancipação dos Cativos, mas sim entender a sua ideia do que isso significa e os elementos que ele se usou para desenvolver este pensamento.

No caso, a Emancipação dos Cativos não só cuidava da libertação e o fim da escravidão, mas tornar aqueles escravos, que eram vistos como propriedades, igual ao gado, por exemplo, em cidadãos, em pessoas integradas a sociedade, com direitos e deveres.

Em especial, este pensamento de Tavares Bastos, tinha o objetivo de dar ao Brasil, uma mão de obra qualificada para a modernidade de sua época, além de retirar o Estigma que vinha sendo colado ao Brasil, por ainda usar mão de obra escrava, até causando prejuízos comerciais.

Por fim, podemos ver não só neste tema mas de forma geral, Tavares Bastos se dedicou a modernização do País, da política e da administração pública, e por isso acabou por se dedicar ao fim do trabalho escravo também, ou melhor, da Emancipação dos Cativos.

## **Bibliografia**

BASTOS, Aurelino Cândido Tavares. A Província: Estudo sobre a descentralização no Brazil. [s.n.] Rio de Janeiro – RJ, 1870;

BASTOS, Aurelino Cândido Tavares. Cartas do Solitário. 2ª Ed. Typ. Da Actualidade, Rio de Janeiro – RJ, 1863.